

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá - PR, quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano VII

Edição nº 941

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 02/2019

RECORRENTES: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA MULTISERV SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - ME INVIOLÁVEL SERVIÇOS LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas acima nominadas contra suas desclassificações, no Pregão Presencial nº 02/2019, cujo objeto é a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral (área administrativa, consultórios médicos e odontológicos, centro cirúrgico, salas de exames, área externa, banheiros, entre outros), asseio, conservação predial e copeiragem, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI - e de mais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências do CISAMUSEP - Maringá/PR, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos,

Examinando os respectivos recursos passa-se a expor abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão

DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS

Os recursos foram apresentados na sessão quando todas as concorrentes estavam presentes e todas manifestaram suas intenções de recorrer e de fato o fizeram da seguinte forma:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – manifestou intenção de recurso quanto à sua desclassificação pelo motivo constante da Ata. ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA – manifestou intenção de recurso tendo em vista que não concorda com os apontamentos da comissão de licitação e irá fazer contestação dos apontamentos dentro do prazo legal.

MULTISERV SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA – ME - manifestou intenção de recurso tendo em vista que não concorda com os apontamentos da comissão de licitação e irá fazer contestação dos apontamentos dentro do prazo legal.

INVIOLÁVEL SERVIÇOS LTDA - manifestou intenção de recurso tendo em vista que não concorda com os apontamentos da comissão de licitação e irá fazer contestação dos apontamentos dentro do prazo legal.

Aberto prazo para apresentação de razões, apenas a concorrente ORBENK o fez no prazo legal estipulado, sendo que as demais não encaminharam razões.

Em suas razões a empresa ORBENK alega que o seu representante estava com o celular na mão, mas não tirou qualquer foto ou o utilizou de qualquer modo, alega ainda, que o fato ainda que tenha ocorrido não caracteriza motivo para a desclassificação da Recorrente, tratando-se de excesso de formalismo por parte da Administração.

DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Não foram apresentadas contrarrazões.

DA ADMISSIBILIDADE

Nenhum dos recursos apresentados merecem ser conhecidos.

Quando da oportunidade para apresentarem recursos as empresas concorrentes o fizeram da seguinte forma:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO É SERVIÇOS LTDA – manifestou intenção de recurso quanto à sua desclassificação pelo motivo constante da Ata. ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA – manifestou intenção de recurso tendo em vista que não concorda com os apontamentos da comissão de licitação e irá fazer contestação dos apontamentos dentro do prazo legal.

MULTISERV SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA – ME - manifestou intenção de recurso tendo em vista que não concorda com os apontamentos da comissão de licitação e irá fazer contestação dos apontamentos dentro do prazo legal.

INVIOLÁVEL SERVIÇOS LTDA - manifestou intenção de recurso tendo em vista que não concorda com os apontamentos da comissão de licitação e irá fazer contestação dos apontamentos dentro do prazo legal.

Veja que a forma como os recursos foram apresentados não atende o prescrito na legislação pertinente, bastando para tanto uma mera análise do que dispõe o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, veja:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O dispositivo legal exige que a interposição do recurso seja feita de forma imediata, na própria sessão e apresente motivação, ainda que sucinta que se contraponha à decisão proferida pela autoridade condutora do ato e no caso presente, para todas as recorrentes não foi o que aconteceu, visto que não houve motivação, mínima que seja, do por que estaria havendo a interposição do recurso.

O atendimento da prescrição legal é imperiosa, conforme se nota por jurisprudência do TCU, que não considera irregular o não conhecimento do recurso que não apresente motivação que manifeste um mínimo de plausibilidade para o manuseio do recurso, veja:

Acórdão 1.148/2014-Plenário do TCU

26. Conforme pertinentemente delineado no Voto do Acórdão 1.440/2007-Plenário, o TCU já se manifestou no sentido de que o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro:

'(...) a finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, é afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade.

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 CISAMUSEP Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano VII

Edição nº 941

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

(...) Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse cabe ao superior, mas de verificar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento. Esta é a melhor exegese da expressão 'motivadamente' contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso. Estou certo de que a doutrina tem hoje uma certa resistência em aceitar esse procedimento. No entanto, interpretação diversa, admitindo-se, por exemplo, a simples indicação do motivo, ainda que este seja desprovido de qualquer plausibilidade, viola o dispositivo legal ora discutido, que tem como objetivo exatamente evitar a suspensão de um procedimento licitatório por motivos que, em seu nascedouro, já se sabe de antemão serem manifestamente improcedentes.

Digo mais uma vez: esse procedimento não viola o princípio do contraditório e da ampla defesa, mormente se considerarmos que contra os atos praticados pelo pregoeiro sempre cabe recurso à autoridade superior, consoante se depreende do art. 7o, do Decreto no 3.555/2000, sem efeito suspensivo, é verdade, como expressamente consignado no art. 11, inciso XVIII, do Decreto no 3.555/2000, que regulamentou o instituto do pregão na administração Desse modo, negado seguimento à manifestação da intenção de recorrer, incumbe ao interessado interpor recurso contra o ato do pregoeiro, o qual será examinado pela autoridade superior, sendo que o procedimento licitatório prosseguirá normalmente.

No caso das empresas concorrentes ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA, MULTISERV SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - ME e INVIOLÁVEL SERVIÇOS LTDA, além de não apresentarem motivação mínima no ato da interposição do recurso, também deixaram de apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias fixados pela lei, motivo que por si só já autoriza o não conhecimento do recurso interposto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisados os recursos interposto e tomando por base o princípio da legalidade, resolvo por não CONHECER dos recursos interpostos, conforme a fundamentação acima, mantendo todas as desclassificações.

A consideração superior, com fulcro no art. 109, § 4°, da Lei n°

Maringá/PR, 12 de março de 2019.

RAFAELA KOGA PETRULIO KUMAGAE **PREGOEIRA**

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 02/2019

RECORRENTES: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ATRATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA MULTISERV SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - ME INVIOLÁVEL SERVIÇOS LTDA

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade e considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, DEIXO DE CONHECER do recurso, acompanhando a fundamentação firmada pela pregoeira, mantendo, assim, as desclassificações de todas as concorrentes operadas durante o certame.

Publique-se, registre-se e intime-se. Maringá/PR, 12 de março de 2019.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CISAMUSEP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2019

Consulta de Preços nº 09/2019

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68 e a empresa Premium Teleinformatica LTDA inscrita no CNPJ sob nº 12.592.118/0001-35.

Objeto: a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e configuração técnica da central telefônica PABX Digital, marca Intelbras, modelo Impacta 300, instalada na sede CONTRATANTE.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 Material Consumo de 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Período: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 3.620,00 (três mil e seiscentos e vinte reais), sendo: R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais) referente à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e configuração técnica e até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente a substituição de peças, caso necessário, através de ressarcimento.

Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2019.

Foro: Maringá – Paraná

Maringá, em 22 de fevereiro de 2019.

JANILSON MARCOS DONASAN SECRETÁRIO EXECUTIVO

CISAMUSEP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 CISAMUSEP Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 - CEP: 87053-285 - Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá - PR, quinta-feira, 14 de março de 2019

Ano VII

Edição nº 941

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

OBJETO: O presente Pregão Presencial tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do Estado (VC2), ligações interurbanas fora do Estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 4G, com fornecimento de 13 (treze) linhas, das quais 10 (dez) serão utilizadas em aparelhos celulares fornecidos em regime de comodato e 03 (três) serão utilizadas na central telefônica para atender as necessidades de telecomunicação do CISAMUSEP - Maringá/PR.

ENCERRAMENTO: Até às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 27 (vinte e sete) de março de 2019 (dois mil e dezenove) no CISAMUSEP, Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, entrada pela recepção administrativa.

ABERTÜRA: Às 09h (nove horas) do dia 27 (vinte e sete) de março de 2019 (dois mil e dezenove).

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 20.529,84 (vinte mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelo site www.cisamusep.org.br

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 CISAMUSEP Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br